

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS
RESULTADOS (PR), DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000**

O **BANCO ITAÚ S/A**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **BANCO BANERJ S/A**, estabelecido à Rua da Alfândega, nº 28 – 9º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.385.724/0001-19, o **BANCO BANESTADO S/A**, estabelecido à Rua Monsenhor Celso, nº 151 – 11º andar, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.492.172/0001-91o **BANCO BEMGE S/A**, estabelecido à Rua Albita, nº 131, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 e o **BANCO BEG S/A**, estabelecido à praça do Bandeirante, nº 546, Goiânia/, doravante designados **BANCOS ACORDANTES** e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para estabelecer o programa próprio de PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Acordo tem por objeto formular PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR – conforme o disposto na Lei 10.101 de 19/12/2000.

Cláusula Segunda – Elegíveis

Serão elegíveis ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, objeto deste instrumento, todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro do respectivo exercício.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31 de dezembro do exercício anterior e que se afastou a partir de 1º de janeiro do respectivo exercício, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao pagamento integral da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR.

Parágrafo Segundo

Os empregados admitidos ou desligados, exceto por justa causa, durante o respectivo exercício, terão direito ao pagamento da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenham participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Cláusula Terceira – Apuração dos valores da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR

No período de vigência deste Acordo, ano base 2004, fica instituído o PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DESPESAS, que visa a redução por meio do uso racional de recursos/minimização do desperdício e otimização de processos que leva à redução de custos administrativos, através da participação ativa dos funcionários com o encaminhamento de sugestões que visem a redução de despesas, aprovadas pelo Comitê de Avaliação, após verificação da aplicabilidade, abrangência, retorno e criatividade/originalidade.

Parágrafo Primeiro

O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DESPESAS visa reduzir as despesas administrativas dos BANCOS ACORDANTES, exceto as relativas a de pessoal.

Parágrafo Segundo

A base de redução dos custos administrativos dos BANCOS ACORDANTES é o total das despesas efetuadas no ano de 2003, que atingiu a quantia global de R\$ 3,942 bilhões, já excluídas as de pessoal.

Parágrafo Terceiro

Para o pagamento da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR, objeto do presente Acordo Coletivo, pagamento este que beneficiará todos os funcionários dos BANCOS ACORDANTES, serão considerados os valores de reduções de custos apontados na tabela abaixo:

Valores das Reduções (R\$ Milhões)	Valores de Despesas para 2004 (R\$ bilhões)	Valor da PR a ser pago aos funcionários (R\$)
Até 32	3,942 a 3,910	200,00
De 32,1 a 62,0	3,909 a 3,880	350,00
De 62,1 a 112,0	3,879 a 3,830	500,00
De 112,1 a 162,0	3,829 a 3,780	1.000,00
162,1 ou mais	3,779 ou menos	1.500,00

Parágrafo Quarto

As contas administrativas que foram definidas como base para apuração da redução de custos são:

- ✓ Processamento de Dados e Telecomunicações;
- ✓ Depreciação e Amortização;
- ✓ Instalações;
- ✓ Serviços de Terceiros;
- ✓ Despesas com Despesas do Sistema Financeiro;
- ✓ Transportes;
- ✓ Ações Cíveis, Legais e Judiciais;
- ✓ Materiais;
- ✓ Segurança;
- ✓ Despesas com Comercialização – Cartões de Crédito;
- ✓ Sinistros;
- ✓ Despesas Tributárias;
- ✓ Outras Contas Administrativas, exceto de pessoal.

Cláusula Quarta – Periodicidade de Distribuição

O pagamento da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR será feito em uma única parcela, juntamente com a 2ª parcela da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Quinta – Formas de Aferição

Para atestar as reduções estimadas no PROGRAMA DE REDUÇÃO DE CUSTOS, os BANCOS ACORDANTES contratarão uma empresa de auditoria independente, que apontará, através de relatório inicial, quais são as contas e os seus respectivos valores de 2003 que servirão de base para a redução de despesas, apontando, através de relatórios periódicos, as reduções ocorridas e, após o encerramento do programa que se dará em 31.12.04, será emitido um relatório final que servirá de base para o pagamento da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, conforme prevê o § 3º da cláusula terceira deste Acordo Coletivo.

Cláusula Sexta – Compensação

Os valores decorrentes do pagamento da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR, a todos os funcionários dos BANCOS ACORDANTES, apontados no § 3º da cláusula terceira deste Acordo Coletivo não serão compensados com outros programas próprios dos BANCOS ACORDANTES, de participação nos resultados ou participação nos lucros ou resultados, estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Cláusula Sétima – Programas Específicos mantidos pelos BANCOS ACORDANTES

Ficam fazendo parte deste Acordo, os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados próprios, inclusive dos anos anteriores, mantidos pelos BANCOS ACORDANTES, cujas metas, indicadores e forma de aferição foram fixados pelos BANCOS ACORDANTES, nos próprios programas, nas respectivas vigências, nos moldes do parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 10.101/00.

Cláusula Oitava – Arquivamento

O presente Acordo será arquivado na respectiva entidade sindical dos trabalhadores.

Cláusula Nona – Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 12 (doze meses) meses, a partir de sua assinatura.

São Paulo, 30 de Março de 2004.

Fernando T. Perez	BANCO ITAÚ S/A	Marcos R. Carnielli
-------------------	-----------------------	---------------------

Fernando T. Perez	BANCO BANERJ S/A	Marcos R. Carnielli
-------------------	-------------------------	---------------------

Fernando T. Perez	BANCO BANESTADO S/A	Marcos R. Carnielli
-------------------	----------------------------	---------------------

Fernando T. Perez	BANCO BEMGE S/A	Marcos R. Carnielli
-------------------	------------------------	---------------------

Fernando T. Perez	BANCO BEG S/A	Marcos R. Carnielli
-------------------	----------------------	---------------------

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE CRÉDITO – CONTEC**

Lourenço Ferreira do Prado